

## CONSELHO SUPERIOR DOS TRIBUNAIS ADMINISTRATIVOS E FISCAIS

### Deliberação (extrato) n.º 1656/2024

**Sumário:** Altera os critérios de classificação das espécies de processos nos Tribunais Centrais Administrativos.

Por deliberação do Conselho Superior dos Tribunais Administrativos e Fiscais de 11 de dezembro de 2024:

Ao abrigo do disposto no artigo 26.º, n.º 2, do Código de Processo nos Tribunais Administrativos (CPTA), altera-se os critérios de classificação das espécies de processos nos Tribunais Centrais Administrativos, sendo renumeradas as restantes espécies em função desta alteração, com efeitos a partir da data de publicação no *Diário da República*, nos seguintes termos:

Tribunais Administrativos e Fiscais de 1.ª instância:

[...]

Tribunais Centrais Administrativos:

A) Secção de Contencioso Administrativo:

1.ª espécie – Ações administrativas e recursos jurisdicionais de ações administrativas.

2.ª espécie – Ações de anulação e recursos de decisões arbitrais em matéria administrativa.

3.ª espécie – [...]

4.ª espécie – [...]

5.ª espécie – [...]

6.ª espécie – Processos urgentes e recursos jurisdicionais de outros processos urgentes.

7.ª espécie – [...]

B) Secção de Contencioso Tributário:

1.ª espécie – [...]

2.ª espécie – [...]

3.ª espécie – Processos cautelares e recursos de processos cautelares.

4.ª espécie – Execuções.

5.ª espécie – Recursos de contraordenações.

6.ª espécie – Impugnações arbitrais tributárias.

7.ª espécie – [...]

8.ª espécie – [...]

9.ª espécie – [...]

Supremo Tribunal Administrativo:

[...]

12 de dezembro de 2024. – O Presidente do Conselho Superior dos Tribunais Administrativos e Fiscais, Jorge Miguel Barroso de Aragão Seia.

318488035